



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1010949-11.2020.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Administrativos**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**
 Requerido: **Construtora Progredior Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Karina Jemengovac Perez**

Vistos.

Pretende a Municipalidade compelir a ré a realizar reparos na Arena Multiuso, fundados em contrato firmado entre as partes (CPL nº 2726/2011). Postula a concessão de tutela de obrigação de fazer, no sentido de reparar vícios existentes na construção pela requerida efetivada, conforme cláusulas contratuais. Esta, contudo, insistentemente, recusa-se a fazê-lo, sob o argumento de que não foram disponibilizados os meios necessários – fornecimento de plataforma de acesso ao telhado –, o que é irrazoável, porque o ônus é do contratado de adotar as medidas para sanar os vícios existentes. Invoca a urgência, precipuamente, na utilização da Arena Multiuso para construção de hospital para paciente com coronavírus. A inicial se fez acompanhar de documentos (fls. 09/64).

É a síntese do necessário. Decido.

Em análise sumária, há elementos que evidenciam a probabilidade do direito. Colacionada aos autos cópia do instrumento entabulado entre as partes para construção da Arena Multiuso (fls. 19/29), valendo destacar, não haver controvérsia sobre a existência dos vícios apontados, a serem executados em garantia (fl. 52), mas sim apenas a quem caberia a responsabilidade de suportar os gastos para o acesso ao telhado da Arena Multiuso (fls. 39/40 e 46/47).

Nesse sentido, a meu ver, *prima facie*, o dever de garantia é da ré, de sorte que deve arcar com os meios necessários para fazê-lo, sendo, de fato, como alega a Municipalidade, uma obrigação meio (gastos para acesso) para satisfação da obrigação fim (sanar os vícios). *Ao depois*, a medida é plenamente reversível, constando-se que a obrigação pelos gastos não era da ré, sendo possível se valer dos meios necessários para ressarcimento de despesas.

Ademais, é fato público e notório que a Prefeitura criará hospital para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

paciente com coronavírus na Arena Multiuso (fl. 20), o que, por si só, já realça a urgência, considerando-se a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificado como pandemia a *COVID-19*, com reconhecida falta de leitos para atender a população.

Assim, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO a tutela de urgência para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, determinar que a ré providencie os reparos necessários na Arena Multiuso, às suas expensas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

Cite-se a ré para, querendo, ofertar resposta no prazo legal, a considerar a inviabilidade de composição.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO/MANDADO a ser encaminhado pelo autor ao réu para apresentação de resposta, no prazo de 30 dias, comprovando-se nos autos, por peticionamento eletrônico, o encaminhamento e a data do recebimento.

COM URGÊNCIA E EM REGIME DE PLANTÃO.

Intime-se.

Sorocaba, 31 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**